

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 072/88

INTERESSADO:

Luiz Antônio Saraiva

ASSUNTO: Equivalência SENAI - Estudos feitos Escola "Henrique Lupo" de Araraquara.

RELATORA: Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE Nº 355/88 APROVADO EM 04/05/88

1-HISTÓRICO

Luiz Antônio Saraiva, R.G 12.163.188, nascido aos 21 de setembro de 1955, em Guataporã, Estado de São Paulo, apresentou à análise deste Colegiado o histórico escolar emitido pela Escola SENAI "Henrique Lupo", que comprova ter o mesmo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial, na ocupação de "Mecânico de Automóvel" a fim de que lhe seja expedido ato formal de declaração de equivalência de estudos, visando à sua continuidade.

O interessado afirma ter frequentado o então curso primário, no Lar Juvenil Araraquarense "Domingos Sávio", localizado na Rua Armando Salles de Oliveira, 773, em Araraquara, porém está impossibilitado de comprová-lo, já que declara ter mudado de cidade e informa não ter recursos financeiros para buscar, em Araraquara, o comprovante de conclusão daquele curso.

Declarando ter necessidade de comprovação de estudos ao nível de 1º grau de ensino, para fins profissionais. Luiz Antônio Saraiva "solicita declaração de equivalência, a partir do somatório dos estudos feitos, conforme comprova e afirma, a fim de saber em qual série tem direito de pleitear matrícula, na continuidade dos estudos para a conclusão do 1º grau".

2-APRECIAÇÃO:

De acordo com o parágrafo único do artigo 27 da Lei 5692/71, "os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos, quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas".

Pela Deliberação CEE Nº 14/73, os cursos intensivos de aprendizagem, com pelo menos dois anos ou quatro semestres letivos de duração são equivalentes às quatro últimas séries do ensino do 1º grau.

Da análise do histórico escolar do interessado, verifica-se que o aluno cursou três semestres do Curso de Aprendizagem Industrial, na ocupação de "Mecânico de Automóvel", sendo, portanto, seus estudos equivalentes aos de conclusão da 7ª série do 1º grau.

Para conclusão do 1º grau, necessita o aluno cursar a 8ª série.

3-CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos de Luiz Antônio Saraiva, equivalentes aos da conclusão da 7ª série do 1º grau.

São Paulo, 21 de março de 1988.

a) Consª Anna Maria Quadros Braut de Carvalho
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício